

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 01º A UFSM, através do Centro de Ciências Rurais, oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, na área de concentração de Ciência e Tecnologia dos Alimentos, o qual é voltado à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art. 02º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos engloba cinco linhas de pesquisa:

- I – processamento e análise de vinhos e outras bebidas alcoólicas;
- II – ciência e tecnologia de carnes e derivados;
- III – ciência e tecnologia de leite e derivados;
- IV – qualidade de alimentos;
- V – alimentos e saúde.

Art. 03º Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do Programa, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 04º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos terá a seguinte estrutura mínima:

- 1- colegiado;
- 2- coordenação;
- 3- secretaria de Apoio Administrativo;
- 4- comitê de orientação acadêmica;
- 5- comissão de bolsas;
- 6- comitê científico.

Parágrafo único. Outras unidades universitárias da UFSM, assim como instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras poderão colaborar com o Programa.

Art. 05º O Programa terá um Coordenador, um Coordenador Substituto e um Secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 06º O corpo docente do Programa será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. Os percentuais máximos de docentes permanentes em condições especiais, docentes visitantes e docentes colaboradores deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento da Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAPES) para manutenção do atributo Muito Bom.

Art. 07º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, professores aposentados da UFSM, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

V – mantenham regime de dedicação integral à Instituição.

Art. 08º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 09º Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º A incorporação de novos docentes ao Programa deverá ocorrer, preferencialmente, através da sua integração inicialmente como docente colaborador, passando posteriormente a docente permanente.

§ 2º A solicitação de credenciamento como orientador do Programa, deverá ser através de documentação encaminhada ao Colegiado, contendo cópia do currículo Lattes, informação da linha de pesquisa e tema de projetos que pretende desenvolver bem como a(s) disciplina(s) que se propõe a ministrar. O colegiado avaliará os pedidos de credenciamento, de acordo com os critérios especificados pelo mesmo, levando em consideração que a inclusão de novos orientadores deve ser realizada de modo a fortalecer o Programa nas avaliações da Capes.

§ 3º Será incentivada a participação de recém-doutores como docentes colaboradores do Programa, como forma de garantir a renovação gradativa do corpo docente.

Seção I Do Colegiado

Art. 10. A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos ficarão a cargo do colegiado.

Art. 11. O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa, como Presidente;

II – Coordenador(a) Substituto(a);

III – um docente permanente, representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa e seu respectivo suplente;

IV – dois representantes do corpo discente, sendo preferencialmente, um aluno do Mestrado e outro do Doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho de Centro e seus membros serão nomeados pelo diretor do respectivo Centro, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reunião específica.

§ 3º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, e dos representantes discentes de um ano, podendo haver recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

I – definir o regulamento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores;

V – definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;

VI – definir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII – definir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX – aprovar as indicações de co-orientadores ou dos membros do Comitê de orientação, quando solicitadas pelo orientador e discente;

- X – aprovar os planos de estudos dos discentes;
 - XI – homologar o Comitê de Orientação Acadêmica, devendo ser instituído no primeiro semestre letivo, após o ingresso do discente no Programa;
 - XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
 - XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
 - XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, de exame de qualificação, e de tese;
 - XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento deste Programa;
 - XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsa do Programa;
 - XVII – decidir, a pedido do Coordenador do Programa, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;
 - XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
 - IX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
 - X – realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
 - XI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
 - XII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
 - XIII – qualquer proposta de alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos deverá ser aprovada por dois terços dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.
- Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, portadores do título de Doutor ou equivalente, escolhidos e designados segundo as normas vigentes da UFSM.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto, docentes permanentes do Programa e pertencentes ao Departamento de Tecnologia e Ciência dos Alimentos.

Art. 15. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, os quais deverão ser distribuídos entre a coordenação e os docentes permanentes do Programa, sendo que a proporção de recursos destinado a cada docente baseado no número de alunos de Mestrado que ingressaram nos últimos 12 meses, e no número de alunos de Doutorado que ingressaram nos últimos 24 meses, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado deste;
- XI – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado, o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- XIII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
- XIV – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XVI – presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa e zelar para que a representatividade esteja de acordo com as normas vigentes;
- XVII – acompanhar o desenvolvimento curricular, propondo aos Departamentos medidas para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão aos objetivos do Programa;
- XVIII – assegurar a fiel observância do Regulamento Interno do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XIX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 16. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese e dos Certificados de Participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 17. Em caso de vacância na Coordenação do Programa de pós-graduação, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no Regulamento Interno do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 18. Ao Secretário(a) incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – manter em dia o inventário do equipamento e material lotado no Programa;
- VIII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- IX – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- X - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- XI – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XII – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XIII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art. 19. A Comissão de Bolsas será constituída com, no mínimo, três membros, e será composta pelo Coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado no Programa há, pelo menos um ano, como discente regular.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 21. Os critérios para a distribuição de bolsas no Programa serão baseados na classificação geral dos alunos no processo seletivo do Mestrado e na nota do currículo do aluno no processo seletivo do Doutorado, e demais critérios estabelecidos pelas agências de financiamento das bolsas.

Art. 22. A manutenção da bolsa se dará considerando o desempenho acadêmico satisfatório dos bolsistas, o qual está baseado nos conceitos obtidos pelo discente nas disciplinas cursadas, na avaliação do orientador ao final de cada semestre letivo e aprovação no exame de qualificação ao Doutorado, quando pertinente.

Art. 23. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V **Do Comitê Científico**

Art. 24. O Comitê Científico será composto pelo Coordenador, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 25. São atribuições do Comitê Científico:

I- proceder a seleção de discentes para estágio no exterior;

II- proceder a seleção de discentes para passagem antecipada do Mestrado para o Doutorado; e

III- outras atribuições que o Colegiado do Programa julgar pertinentes.

Art. 26. O processo de seleção para estágio no exterior obedecerá aos seguintes critérios:

I- atendimento aos requisitos estabelecidos pelo órgão financiador da bolsa;

II- avaliação do histórico escolar e do currículo do discente;

III- avaliação do projeto de tese e do plano de atividades a ser desenvolvido no exterior.

Art. 27. O processo de seleção para promoção antecipada do Mestrado para o Doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

- I- atendimento aos requisitos estabelecidos pela CAPES;
- II- avaliação do histórico escolar e do currículo do discente;
- III- avaliação da carta do orientador solicitando a promoção

Seção VI

Da Orientação, da Co-orientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 28. Todo discente do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá ter um Orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um Coorientador.

Art. 29. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor Orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 1º O Comitê de Orientação terá como função propor o plano de estudo do docente, acompanhar seu desempenho nas disciplinas e na execução do plano de trabalho e opinar sobre possíveis alterações no projeto

Art. 30. O Orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

§ 1º Para credenciamento e credenciamento de docentes orientadores serão considerados aspectos quantitativos da produção científica nos últimos 3 (três) anos e as recomendações da CAPES. A Coordenação do PPGCTA manterá atualizada uma planilha com os indicadores individuais (por docente) e coletivos dos itens avaliados pela CAPES, para definir metas para a expansão e qualificação do Programa, com base nos documentos de área da CAPES. Para credenciamento como orientador de Doutorado, será exigida ainda a conclusão de orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 2º Cada professor Orientador credenciado poderá orientar concomitantemente, no total, oito alunos (Mestrado e Doutorado), sendo no máximo cinco alunos de Mestrado. A critério do Colegiado, poderá admitir-se um número maior de alunos orientados por docente, desde que o orientador possua perfil adequado, comprovado pelo seu histórico de orientações e produção científica, e que o computo geral de alunos por docente no Programa mantenha-se dentro do critério estabelecido como Muito Bom no Documento da Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAPES).

Art. 31. Ao professor Orientador incumbe:

- I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, Coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;
- II – orientar, juntamente com o Coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação, tese ou trabalho de conclusão com o discente;
- III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação, de tese ou do trabalho de conclusão.

§ 1º Em caso de insucesso ou desistência de discentes, em que o colegiado identifique uma contribuição do orientador, este terá sua participação na distribuição dos recursos financeiros do PPGCTA e na orientação futura de alunos, reavaliada conforme estabelecido pelo colegiado.

Art. 32. O Orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do Coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de Coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 33. Ao Coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o Orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção VII Dos Recursos financeiros

Art. 34. Os recursos financeiros concedidos ao PPGCTA serão distribuídos entre os docentes permanentes, em cotas de acordo com o número de orientados, coordenação e outros investimentos de interesse comum de todos os docentes do Programa, para a manutenção das atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS_GRADUAÇÃO

Seção I Do Regime Didático

Art. 35. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, conforme o plano de estudos, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa e Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação da UFSM.

Art. 36. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, de acordo com o Regulamento Interno do Programa;

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados para o Doutorado, a critério do Colegiado, de acordo com o Regulamento Interno do Programa.

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 37. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 38. O discente do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos em nível de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º O discente deverá cursar, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 39. O discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos em nível de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. O discente deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 40. Os discentes deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, sendo a língua inglesa para os alunos do Curso de Mestrado e língua inglesa e outra escolhida entre espanhol, alemão, francês ou italiano para os alunos do Curso de Doutorado.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigenteda UFSM.

Art. 41. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do Programa aprovação para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no *caput* deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O discente deve ter demonstrado desempenho acadêmico excepcional na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no seu currículo, o qual deve ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Programa para a conclusão não antecipada do Mestrado.

§ 3º O discente beneficiado com a promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao curso o compromisso de concluir, no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de seleção para a referida promoção, o seu programa de Mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo Programa para a conclusão do Mestrado não antecipado.

Art. 42. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese, deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 43. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II **Do Estágio de Docência**

Art. 44. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º O discente de Mestrado poderá totalizar até dois créditos e o discente de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada e será obrigatória para discentes bolsistas, conforme exigências da agência de fomento.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 45. Os requisitos específicos para a inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos são:

I – serem portadores de diploma em Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Farmácia, Química, Química Industrial, Nutrição, Medicina Veterinária, Zootecnia ou profissionais que por atribuição de suas profissões possam trabalhar com Ciência e Tecnologia dos Alimentos, desde que oriundos de graduação;

II – pré-projeto, no caso de candidatos a seleção de Doutorado.

§ 1º Os requisitos gerais para a inscrição dos candidatos são:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – *curriculum vitae* comprovado;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior e, quando for o caso de candidato ao Curso de Doutorado, de Curso de Mestrado em Programa reconhecido pela CAPES, substituível até a matrícula;

IV – histórico escolar;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º Informações sobre a possibilidade de isenção de taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3º O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 46. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Programa, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 47. Serão utilizados como critério para seleção de candidatos para o Mestrado: prova de conhecimento na área de alimentos, prova de inglês, entrevista e análise do "*Curriculum Vitae*" e para o Doutorado: Análise de Pré-Projeto da Tese, Análise do "*Curriculum Vitae*" e Entrevista com defesa do Pré-Projeto.

Art. 48. A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de

seleção, cujos dias serão, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 50. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 51. A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a coordenação do Programa poderá solicitar à PRPGP autorização da matrícula fora de prazo, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos;

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas/Cursos o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;

III – nos demais casos previstos neste Regulamento.

Art. 52. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 53. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 54. Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 55. Poderá ser solicitado, à Coordenação do Programa, aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições.

Art. 56. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 57. Não é permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 58. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I- quando um registro seja em curso *Lato sensu* e outro em *Stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Strictu sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II- quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 59. Além dos discentes selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, na categoria de Aluno Especial, os candidatos que preencherem um dos requisitos estabelecidos abaixo, desde que ofertada vaga pelo docente responsável pela disciplina:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e que comprovem participação, no mínimo há 6 (seis) meses, em projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, cabendo ao professor Orientador/Tutor a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação;

II – discentes vinculados a Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa/Curso a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

III – portadores de diploma de Curso Superior, participantes há no mínimo 6 (seis) meses de projeto de pesquisa, aprovado no âmbito da Instituição, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao Coordenador do Programa, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

IV – servidores graduados da UFSM e de outras IES, desde que demonstrem a necessidade de adquirirem os conhecimentos da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à coordenação.

1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 60. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantêm o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 61. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 62. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 63. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 64. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 65. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 66. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 67. Será exigido o Exame de Qualificação de todos os discentes em Curso de Doutorado, que constará de uma sessão aberta de apresentação e defesa do projeto de Tese e de resultados preliminares de Tese.

Parágrafo único. O discente deverá apresentar por escrito, à banca de exame, o Plano de Estudos com o desempenho acadêmico e do projeto de pesquisa, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data do exame;

Art. 68. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento Interno do Programa para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 69. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do Exame de Qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, no caso do Doutorado, e trinta e seis meses no caso de passagem antecipada do Mestrado para Doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o Exame de Qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. A comissão examinadora, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo Orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa do Exame de Qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 71. A dissertação ou a tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o Regulamento do Programa.

Art. 72. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa. O discente, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou tese, no mínimo 12 (doze) meses após a primeira matrícula para o Mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula para o Doutorado.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

I – A Dissertação de Mestrado deve conter resultados suficientes para compor pelo menos um artigo publicável em periódico indexado da área de Ciência de Alimentos;

II – A Tese de Doutorado deverá conter resultados suficientes para compor pelo menos dois artigos publicáveis, sendo que pelo menos um dos artigos resultantes deve ter sido aceito para publicação ou estar publicado em periódicos que atendam a classificação Qualis A1 até B2 na área de Ciência de Alimentos, no momento da submissão do artigo.

§ 3º Será considerado também como produção científica para a defesa de tese, o depósito de patente na AGITTEC (Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM) e demais agências, à partir do período de sigilo.

Art. 73. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar

oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no Mestrado e dois no Doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (Anexo 5), que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 74. Não poderão fazer parte da comissão examinadora, parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 75. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único: A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 77. No caso de aprovação, na defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo a ser concedido para o discente realizar as correções na dissertação ou tese será de 60 dias.

§ 2º Deverão ser entregues à Coordenação do Programa 2 (dois) exemplares devidamente corrigidos da dissertação ou tese, encadernados com capa dura em cor azul, conforme as normas de elaboração de dissertação, tese e trabalhos de conclusão da UFSM. O Programa deverá enviar a Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação ou tese, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorrido dois anos de defesa da dissertação ou tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art 78. O discente também deverá entregar cópia de um artigo científico para o Mestrado e dois para o Doutorado, sendo que neste último, pelo menos um dos artigos resultantes deve ter sido aceito para publicação ou estar publicado em periódico classificado como Qualis A1 a B2 na área de Ciência de Alimentos.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos art. 77 e 78, a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese

Art. 79. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 80. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 81. Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 82. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 83. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 69e 72.

Art. 84. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou tese desde que obedeça os prazos estabelecidos no regimento.

Art. 86. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 87. A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, deste regimento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 88. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos no caso do Doutorado, em disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá cursar no mínimo 15 (quinze) créditos e o aluno de Doutorado deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 89. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação ou tese), o discente terá o prazo máximo de:

I – até vinte e quatro meses, para curso de Mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado;

II – até quarenta e oito meses, para curso de Doutorado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 90. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam nos artigos 76 e 77.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Ciências Rurais e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.